



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

DECRETO Nº 1452/96

"NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA INGRESSO NOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Concurso, integrada por Elizabeth Palácio, Norival dos Reis Ramos e Cleves Louro de Carvalho para, sob a presidência do primeiro, planejar, programar, orientar, coordenar, supervisionar e executar o Concurso Público destinado ao provimento de vagas em caráter efetivo das categorias funcionais pertinentes ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - No desenvolvimento dos trabalhos que lhe são inerentes, a Comissão Municipal de Concurso poderá receber subsídios e assessoramento de profissionais ou empresas especializadas e deverá observar as instruções gerais deste Decreto, do Edital de Concurso a ser expedido e as disposições estatutárias.

Art. 2º - A Comissão ora nomeada, baixará as instruções complementares necessárias à perfeita execução do Concurso.

Art. 3º - A Comissão elaborará os editais do Concurso e os submeterá ao exame do Prefeito Municipal, antes de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

Art. 4º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições das leis municipais e outras legislações vigentes.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - Ficam regulamentados os procedimentos referentes ao Concurso Público de provas e títulos, destinado a selecionar candidatos aos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura municipal de Mundo Novo.

§ 1º - O Concurso será de caráter classificatório, habilitando-se o candidato cuja classificação ocorrer dentro dos limites de vagas previstas para a categoria funcional pleiteada.

§ 2º - Será eliminado do concurso o candidato que não obtiver 50 (cinquenta) pontos na prova teórica, escrita ou oral.

Art. 6º - Este Decreto contém as instruções e as regras básicas aplicáveis ao Concurso Público, tais como:

- I - da abertura do Concurso e inscrições de candidatos;
- II - dos fiscais de sala do concurso;
- III - do concurso de provas;
- IV - do concurso de provas e títulos;
- V - da divulgação dos resultados e da homologação do concurso;
- VI - da nomeação e posse dos aprovados;
- VII - das disposições finais e transitórias.

CAPITULO II DA ABERTURA DO CONCURSO E DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS

Art. 7º - O Edital para a abertura de inscrições para o Concurso de que trata este Decreto será expedido pela Comissão Municipal de Concurso, devendo seu extrato ser publicado em órgão de imprensa oficial, e seu texto integral ser divulgado da forma usual adotada pela prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Edital de abertura de inscrições para o Concurso deverá, no mínimo, estabelecer:

- I - prazo de abertura, nunca inferior a oito dias, local e horário de recebimento das inscrições;
- II - habilitação legal para o exercício da profissão ou nível mínimo de escolaridade;
- III - idade mínima para ingresso;
- IV - prazo de validade do Concurso;
- V - número de vagas a serem preenchidas;
- VI - valor de cada prova, quando for o caso;
- VII - os títulos a serem considerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

Art. 9º - São requisitos indispensáveis para o ingresso no serviço público municipal:

- I - ser brasileiro nato ou equiparado;
- II - ser maior de 18 anos;
- III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

Art. 10 - A inscrição poderá ser feita através de representante, devidamente habilitado com instrumento público ou particular de procuração elaborado especificamente para este fim.

Art. 11 - Somente terá validade o pedido de inscrição feito em formulário próprio adotado pela Comissão Municipal de Concurso.

Art. 12 - No ato de inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Não será permitida, em qualquer hipótese, inscrição condicional, nem se aceitará pedido de inscrição com emendas ou rasuras.

§ 2º - Não serão aceitos, para fins de participação no concurso, recibos ou protocolos de pedido de documentos a serem fornecidos para fins de inscrição.

Art. 13 - Encerrado o prazo de inscrição, será publicada, na forma do usual da Prefeitura, a relação dos candidatos inscritos no concurso, especificando também aqueles cujas inscrições porventura foram indeferidas.

Art. 14 - O candidato inscrito receberá, no ato da inscrição, o comprovante de inscrição, que lhe permitirá ingressar na sala onde se realizará a prova.

Art. 15 - Ulтимados os trabalhos de inscrição no dia e hora prefixados no Edital de abertura, será elaborada ata sucinta das atividades e submetida à aprovação do Prefeito Municipal.

CAPITULO III DOS FISCAIS DO CONCURSO

Art. 16 - Os fiscais de sala de provas do concurso, que oportunamente serão designados, deverão observar as seguintes instruções gerais:

- I - comparecer ao local de realização das provas com antecedência mínima de 1 (uma) hora, do horário previsto para o início do processo seletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

II - permanecer no local de realização das provas até que o Presidente da Comissão faça a designação das salas a serem fiscalizadas, dirigindo-se a elas incontinenti para início dos trabalhos preparatórios;

III - tomar providências para que a entrada dos candidatos se processe na mais perfeita ordem;

IV - organizar os candidatos em seus respectivos lugares, para a assinatura da Lista de presença;

V - recolher do candidato o Cartão de Identificação, conferindo os dados nele contidos e confrontando a assinatura com a da Lista de Presença, devolvendo-o à saída;

VI - somente permitir que os candidatos sem o cartão de identificação assinem a Lista de Presença, mediante apresentação de autorização do Presidente da Comissão Municipal de Concurso;

VII - evitar que os candidatos, ao assinarem a Lista de Presença, o façam fora de seu número de inscrição;

VIII - permitir que assinem a Lista de Presença somente os candidatos cujos números de inscrição estejam nela contidos;

IX - verificar se o número de candidatos, em sala, confere com o número de assinatura na Lista de Presença e com o número das inscrições constantes do envelope lacrado de provas;

X - não permitir que, depois da assinatura da Lista de Presença, ou durante a prova, o candidato saia da sala, sem que seja acompanhado de um fiscal, o qual não poderá, em hipótese alguma, deixá-lo só;

XI - não permitir que os candidatos conservem livros, cadernos, apontamento em seu poder ou qualquer material estranho à prova sobre a carteira, a não ser autorizados nas instruções do concurso;

XII - ao proceder à abertura do envelope das provas convidar um candidato, representando a sala, para verificar e atestar o lacre do mesmo e conferir o número de provas com o número de candidatos previstos para a sala;

XIII - em caso de não coincidência do número de candidatos com a quantidade das provas, deverá o Fiscal de Sala, reservadamente comunicar o fato imediatamente ao Presidente da Comissão de Concurso;

XIV - após as conferências mencionadas nos itens anteriores, distribuir as provas e orientar o candidatos sobre o preenchimento dos dados, recomendando que não abram as mesmas sem aviso prévio;

XV - prestar, com clareza, as informações para o preenchimento das folhas de respostas de provas, a fim de evitar emendas ou rasuras;

XVI - observar aos candidatos a necessidade de que sejam assinadas, no local próprio, as folhas de respostas;

XVII - impedir que os candidatos tomem conhecimento do conteúdo da prova antes de ser dado o sinal para seu início;

XVIII - evitar, através de uma fiscalização eficiente, que os candidatos se comuniquem ou façam uso de meios ilícitos, durante a realização da prova;

XIX - em caso de "cola", recolher o material utilizado, de forma que os demais candidatos tomem conhecimento da ocorrência, comunicando o fato, imediatamente, ao Presidente da Comissão Municipal de Concurso, para que sejam tomadas as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

XX - durante a prova os fiscais não deverão passear pela sala, mas permanecer num determinado ponto de onde possam ver a todos e, se necessário, deslocar-se discretamente;

XXI - não será permitido aos fiscais manter conversas com candidatos, durante a realização da prova;

XXII - o início e o término das provas somente ocorrerão quando soarem os sinais previamente estabelecidos pelo Presidente da Comissão Municipal de Concurso;

XXIII - terminadas as provas, mandar os candidatos entregar as respectivas provas e folhas de respostas ao Fiscal indicado para esse fim;

XXIV - quando do recebimento das folhas de respostas das provas, verificar se foram preenchidos os espaços necessários à perfeita identificação dos candidatos e, após, devolver os Cartões de Identificação dos mesmos;

XXV - os fiscais não deverão prestar quaisquer informações ou esclarecimentos sobre as questões das provas ou interessar-se pela prova de qualquer candidato;

XXVI - os fiscais somente poderão sair da sala um de cada vez, com autorização do Presidente da Comissão Municipal de Concurso;

XXVII - terminadas as provas, o Fiscal designado para cada sala recolherá, permanecendo na sala até que o Presidente da Comissão recolha as provas;

XXVIII - solicitar ao Presidente da Comissão Municipal de Concurso, o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Art. 17 - O Presidente da Comissão designará fiscais de sala, tantos quantos necessários à perfeita aplicação das provas.

Art. 18 - O Presidente da Comissão Municipal de Concurso encaminhará, ao Prefeito Municipal, a relação nominal dos fiscais que não cumprirem integral e rigorosamente as instruções reguladoras do concurso, propondo, se for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis aos faltosos.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 19 - As provas serão realizadas em dia, hora e local fixados em Edital, divulgado na forma do art. 7º deste Decreto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Será eliminado do concurso o candidato que:

I - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II - provocar tumulto ou desacatar qualquer das autoridades presentes, durante a realização do processo seletivo, em qualquer de suas fases;

III - durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizar livros, notas ou impressos, quando vedado qualquer tipo de consulta;

IV - obtiver, em qualquer das provas, nota zero.

Art. 20 - Concluídos os trabalhos de aplicação das provas, será lavrada ata específica, a ser assinada por todos os membros da Comissão, e da qual constarão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

- I - os nomes de todos membros da Comissão;
- II - o número de candidatos que compareceram às provas, conforme as listas de presença por eles assinadas;
- III - a hora do início e do término das provas;
- IV - os incidentes ou anormalidades que porventura tenham ocorrido no recinto antes, durante ou imediatamente após a aplicação das provas;

Art. 21 - A cada prova, teórica ou prática, será atribuída nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Parágrafo Único - A média aritmética das notas atribuídas às provas, quando mais de uma, constituirá a nota final do candidato.

Art. 22 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado do concurso, os candidatos poderão apresentar recurso quanto às notas obtidas ou à eventual discordância sobre o resultado, ao Presidente da Comissão Municipal de Concurso, que terá 48 (quarenta e oito) horas para deferir o recurso.

§ 1º - o candidato poderá requerer vista de prova e, esta permitida, se adulterar ou rasurar as respostas da mesma, comprovando-se esse fato, por flagrante ou perícia, aplicar-se-á a sanção prevista no parágrafo 5º deste artigo.

§ 2º - Na apresentação dos recursos, dever-se-á observar as seguintes normas:

I - o recurso constará de petição individual, dirigida ao Presidente da Comissão Municipal de Concurso;

II - o recurso formulado por candidato que tiver tido vista de prova deverá, sob pena de indeferimento "in limine", ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões ou os pontos a serem objeto de revisão.

§ 3º - Os recursos serão examinados pela Banca Revisora, a qual será integrada pelo Presidente e membros da Comissão Municipal de Concurso.

§ 4º - Conhecidas as razões apresentadas pelo recorrente, quem examinar o recurso fará a revisão total ou parcial da prova e emitirá parecer, só podendo ser proposta a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro na qualificação do critério do julgamento.

§ 5º - O candidato que, visando a interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com o propósito de embargo do processo seletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado criminalmente e impedido, definitivamente, de se inscrever em outros concursos realizados por órgãos públicos da administração direta ou indireta do Município.

§ 6º - Do indeferimento do recurso caberá petição ao Prefeito Municipal, se novos argumentos forem apresentados contra a correção e o julgamento da prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

CAPÍTULO V DOS TÍTULOS

Art. 23 - No concurso de provas e títulos, serão considerados como títulos a certidão de tempo de serviço prestado ao Município e os adquiridos em face de conclusão de cursos e aprovação em concursos públicos.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 24 - Concluídas a correção e a avaliação das provas, bem como a avaliação dos títulos, os resultados finais serão submetidos ao Chefe do Executivo, com respectivo Edital, para homologação e posterior divulgação.

Art. 25 - O Edital de Homologação será publicado em Diário Oficial ou jornal oficial do Município, com Relação Nominal dos Candidatos Aprovados.

CAPÍTULO VII DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 26 - A nomeação será feita pelo Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade dos serviços, e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 27 - Na ocasião da posse de cada candidato habilitado que vier a ser nomeado, terá ele que comprovar possuir os requisitos indicados no Edital de Concurso Público.

Parágrafo Único - A constatação, em qualquer época, de declaração ou de documentos falsos, apresentados pelo candidato no ato da inscrição ou na posse, implicará na anulação de todos os atos decorridos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 28 - A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, a contar da nomeação, observado, quando for o caso, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O candidato que não se apresentar, no prazo indicado, para tomar posse, e não requerer, no mesmo prazo, prorrogação por 30 dias, terá a respectiva nomeação tornada sem efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 30 - O candidato, para se inscrever para o concurso, pagará taxa de inscrição, fixada em Edital.

Art. 31 - Poderá ser fornecido, ao candidato, documento comprobatório de habilitação ou classificação no processo seletivo, valendo, no entanto, para tal finalidade, a homologação publicada na forma do art. 25 deste Decreto.

Art. 32 - A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas nos editais, neste Decreto e nas instruções específicas.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO
DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.**

Dr. Ademar Antonio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL